LEI Nº 3.068, 30 DE DEZEMBRO DE 1991

APROVA O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO PARA O TRIÊNIO 1992 / 1994.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o triênio de 1992/1994, estima para o período, as despesas de Capital em Cr$ - 63.768.500.000,00 (sessenta e três bilhões setecentos e sessenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1992/1994, são assim distribuídos:

Receita de Capital	1992	1993	1994	Total
Deficit do Orçamento Corrente	1.553.000.000,00	3.300.500.000,00	11.551.750.750,00	16.05.250.000,00
Operações de crédito	1.030.000.000,00	- - - - - -	- - - - - -	1.030.000.000,00
Alienação de bens	55.000.000,00	192.500.000,00	673.750.000,00	921.250.000,00
Transferências de Capital	3.000.000.000,00	10.500.000.000,00	36.750.000.000,00	50.250.000.000,00
Outras Receitas	1.670.000.000,00	5.845.000.000,00	20.457.500.000,00	421.092.000.000
Total	4.202.000.000,00	13.237.000.000,00	46.329.500.000,00	63.768.500.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital, discriminadas por funções de Governo e por Projeto e Atividade, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Receita de Capital	1992	1993	1994	Total
Judiciária	52.000.000,00	182.000.000,00	637.000.000,00	871.000.000,00
Administração e Planejamento	529.300.000,00	1.852.550,000,00	6.483.925.000,00	8.865.775.000,00
Agricultura	16.000.000,00	56.000.000,00	196.000.000,00	268.000.000,00
Comunicação	2.000.000,00	7.000.000,00	24.500.000,00	33.500.000,00
Educação e	590.000.000,00	2.065.000.000,00	7.227.500.000,00	9.882.500.000,00

Cultura				
Habitação e Urbanismo	906.400.000,00	3.172.400.000,00	11.103.400.000,00	15.182.200.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	52.300.000,00	183.050.000,00	640.675.000,00	876.025.000,00
Saúde e Saneamento	1.183.000.000,00	2.195.500.000,00	10.204.250.000,00	14.302.750.000,00
Assistência e Previdência	20.000.000,00	- - - - - -	- - - - - - - - - -	20.000.000,00
Transporte	851.000.000,00	2.803.500.000,00	9.812.250.000,00	13.466.750.000,00
Total	4.202.000.000,00	13.237.000.000,00	46.329.500.000,00	63.768.500.000,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em conseqüência de alterações de receitas, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994, estimadas a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993.

Divinópolis, 30 de dezembro de1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-119/92
Publicação: Jornal Participação, nº 126 de 30/12/91.